



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 464

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, para os serviços de transportes de alunos para o Ginásio e Escola de Ensino de 2º grau, os seguintes veículos:

- 2 (duas) Peruas marca Volkswagen, Tipo Kombi, ano 1982, modelo S-tandar;
- 1 (um) Onibus, usado, em bom estado de conservação, do ano de 1977 em diante.

Artigo 2º - Como recurso as despesas da presente Lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros), da seguinte forma:

I - Anulação da Dotação do Departamento Rodoviário Municipal:

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04 - Automóveis e Caminhões

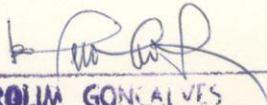
01. Aquisição de uma Pick-Up, Toyoto Bandeirantes - FPM	1.800.000,00
02. Aquisição de um motor Mercedes Benz.	800.000,00

Total	Cr\$ 2.600.000,00
-------------	-------------------

II - Por conta do Superavit Financeiro do Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1981 Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 15 de Fevereiro de 1982


ROLIM GONÇALVES

Prefeito Municipal